



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos para transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, por meio de aditamento de atos autorizativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação - MEC, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os pedidos de transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino devem tramitar como aditamento ao ato de credenciamento e reconhecimento, nos termos do art. 25 do Decreto nº 5.773, de 2006, e devem ser analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES segundo os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º Entende-se por transferência de manutenção a alteração de mantenedora da IES, com mudança de CNPJ, bem como a alteração de controle societário ou do negócio jurídico que altera o poder decisório sobre a mantenedora.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

Art. 3º O pedido de transferência de manutenção deverá ser instruído, no sistema e-MEC, com os documentos da mantenedora adquirente, indicados no art. 15, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, bem como com o instrumento de aquisição, transferência de cotas, alteração do controle societário ou do negócio jurídico que altera o poder decisório sobre a mantenedora.

Art. 4º Nos pedidos de transferência de manutenção entre pessoas jurídicas de um mesmo grupo educacional, a SERES poderá utilizar procedimento simplificado, nos termos do § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 1º A SERES poderá deferir o registro administrativo de transferência de manutenção de que trata o caput a partir da análise dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos, incluindo eventuais alterações, das mantenedoras cedente e adquirente, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

II - instrumento jurídico que dá base à transferência de manutenção;

III - certidões da mantenedora adquirente de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IV - documento que comprove o pertencimento das mantenedoras cedente e adquirente ao mesmo grupo educacional.

§ 2º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a SERES determinará ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará a esclarecer ou sanear o aspecto apontado.

Art. 5º A SERES poderá deferir provisoriamente o registro administrativo de transferência de manutenção a partir da análise dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos, incluindo eventuais alterações, das mantenedoras cedente e adquirente, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

II - instrumento jurídico que dá base à transferência de manutenção; e

III - certidões da mantenedora adquirente de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

§ 1º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a SERES determinará ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará a esclarecer ou sanear o aspecto apontado.

§ 2º A análise será concluída com a publicação de uma portaria do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior de deferimento provisório do registro administrativo da transferência de manutenção e gerará a alteração cadastral da mantenedora no sistema e-MEC, se for o caso.

§ 3º Após a publicação da portaria, a documentação complementar exigida no art. 15, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, inclusive referente à comprovação da sustentabilidade financeira, será analisada no ato de reconhecimento institucional, da seguinte forma:

I - caso a instituição mantida não possua processo de reconhecimento em trâmite, o pedido deverá ser protocolado pela própria IES no período de abertura do sistema e-MEC imediatamente seguinte à publicação da portaria de deferimento provisório da transferência de manutenção;

II - caso a instituição mantida possua processo de reconhecimento em trâmite pendente de avaliação in loco, o processo deverá ser avaliado com a documentação complementar exigida neste artigo; e

III - caso a instituição mantida possua processo de reconhecimento em trâmite em fase posterior à avaliação in loco, a conclusão do processo ficará condicionada à análise da documentação complementar exigida neste artigo.

§ 4º Em se tratando de mantenedora adquirente que não possua outras entidades mantidas, a SERES abrirá, de ofício, no sistema e-MEC, novo processo de reconhecimento institucional para preenchimento pela instituição submetida à transferência de manutenção, após arquivamento prévio pela Secretaria do processo de reconhecimento em trâmite, caso houver.

§ 5º O registro administrativo definitivo da transferência de manutenção dar-se-á com a conclusão do processo de reconhecimento e publicação da Portaria de reconhecimento institucional.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Portaria Normativa se aplica aos pedidos de transferência de manutenção protocolados a partir de sua publicação e aos processos atualmente em tramitação na SERES.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.087, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os resultados preliminares do Censo Escolar de 2016 na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

RICARDO MACHADO VIEIRA

ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Ensino Regular								EJA			
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Fundamental	Médio
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral					
BRASIL												
Estadual Urbana	1.073	1.703	39.839	1.995	1.748.928	187.409	4.540.328	360.566	6.115.480	384.238	521.347	951.747
Estadual Rural	635	56	8.274	42	134.271	16.469	240.420	24.897	286.484	20.905	37.717	28.564
Municipal Urbana	665.767	1.208.407	2.733.574	318.176	6.981.600	940.563	3.529.866	344.961	41.802	1.226	947.725	13.881
Municipal Rural	130.252	43.221	648.604	21.834	1.979.901	242.453	1.000.947	138.089	5.228	870	273.444	1.204
Estadual e Municipal ACRE	797.727	1.253.387	3.430.291	342.047	10.844.700	1.386.894	9.311.561	868.513	6.448.994	407.239	1.780.233	995.396
Estadual Urbana	0	0	0	0	24.837	2.524	35.929	2.720	32.370	49	8.063	6.832
Estadual Rural	0	0	335	0	9.588	1.747	10.008	2.083	5.914	143	2.623	1.051
Municipal Urbana	4.873	3.045	18.833	161	22.733	4.889	1.921	967	0	0	1.636	0
Municipal Rural	955	0	5.023	57	19.323	1.957	4.235	1.216	0	0	3.197	0
Estadual e Municipal ACRELANDIA	5.828	3.045	24.191	218	76.481	11.117	52.093	6.986	38.284	192	15.519	7.883
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	645	0	524	0	90	80
Estadual Rural	0	0	8	0	90	0	226	0	80	52	94	55
Municipal Urbana	262	13	275	11	670	204	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	125	0	378	68	151	81	0	0	77	0
Estadual e Municipal	262	13	408	11	1.138	272	1.022	81	604	52	261	135